

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da MPV nº 1116, de 2022,
a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá,
anualmente, sobre os limites de valores para a concessão do reembolso-
creche.”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único estabelece que os limites de valores para a
concessão do reembolso-creche serão definidos por Ato do Poder Executivo.

A medida é necessária diante da importância de se estabelecer
parâmetros para o valor do reembolso-creche, deve também determinar que
os limites de valores sejam fixados anualmente, tendo em os altos índices de
inflação de nossa economia.

Por essas razões, esperamos a acolhida da presente emenda por
fazer justiça a essas empregadas e empregados.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

